

Norma complementar da Conferência Estadual Ordinária de 2019

O Comitê Estadual do PCdoB, no uso de suas atribuições, conforme o Estatuto partidário e a Resolução de nº 07/2019 do Comitê Central, aprovada no dia 18 de agosto do corrente ano, estabelece a presente norma para o processo de Conferências em Alagoas, a ser complementada por cada Comitê Municipal, e orienta a estes para convocar as respectivas Conferências.

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 1º - O Comitê Estadual convoca a 20ª Conferência Estadual para os dias 22 e 23 de novembro de 2019.

Parágrafo Único – A Comissão Política Estadual, em virtude de situação que inviabilize a realização da Conferência na data convocada, poderá antecipá-la ou adia-la em até 15 (quinze) dias.

Art. 2º Da Ordem do Dia da Conferência Estadual:

- a) Discussão sobre o Projeto de Resolução Política e de Construção Partidária elaborado e aprovado pelo Comitê Central;
- b) Discussão e Deliberação sobre o Projeto de Resolução e de Construção Partidária elaborado e aprovado pelos Comitê Estadual;
- c) Aprovação do pré-projeto eleitoral para 2020;
- d) Balanço do trabalho de direção do organismo partidário;
- e) Eleição dos novos e das novas integrantes do Comitê Estadual.

DOS PRAZOS

Art. 3º - As Assembleias de Base e as Conferências Municipais, que precedem a 20ª Conferência Estadual de Alagoas, poderão ser realizadas até o dia 17 de novembro do corrente ano.

Art. 4º – A Conferência Municipal será convocada com antecedência mínima de 12 (doze) dias.

Parágrafo Único – A realização da Conferência deverá ser amplamente divulgada, especialmente aos(às) filiados(as) e militantes. Os(às) delegados(as) devem receber, sempre que possível, convocação por escrito e através do PCdoB Digital.

Art. 5º - Os Comitês Municipais deverão encaminhar o Edital de Convocação à Secretaria Estadual de Organização para conhecimento do Comitê Estadual, bem como publicar e fixar o referido Edital na sede do partido, na sua página eletrônica e nas mídias sociais, sempre que houver.

Art 6º – Deverá ser promovida a ampla participação militante na Conferência, por intermédio principalmente: das assembleias de base, constituindo-as onde não estiverem organizadas; de plenárias de militantes e filiados; de assembleias de base especificamente voltadas ao debate dos temas da Conferência. Assim como, deve-se sempre que possível convidar amigos(as) e simpatizantes do Partido às discussões.

Art. 7º - O Comitê Municipal que não realizar sua Conferência nos termos deliberados pela Resolução do Comitê Central, mais a presente Norma complementar, poderá ter seu registro cancelado, ou ainda permanecerá nessa condição, mediante deliberação do Comitê Estadual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DA PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 8º – A Conferência Estadual constitui-se de delegados(as) eleitos(as) em Conferências Municipais, com direito a voz e voto, mais os integrantes do Comitê cessante conforme os limites estabelecidos no parágrafo único do Artigo 27 do Estatuto partidário.

Parágrafo Único – O Comitê Estadual cessante poderá convidar para participar da Conferência Estadual filiados(as) e militantes do Partido que não forem eleitos(as) delegados(as) às suas respectivas Conferências.

Art. 9º – O critério para definição do número de delegados(as) que serão eleitos nas Conferências Municipais à Conferência Estadual está condicionado ao total de filiados(as) e militantes recadastrados(as) no PCdoB Digital, bem como os novos cadastros, conforme a proporção de um(a) delegado(a) para cada 5 novos filiados(a) e militantes cadastrados e os recadastrados(as). Conforme o Exemplo:

Novos Cadastros + Recadastros = Número de delegados(as)

5

Ex: $\frac{10 + 20}{5} = 6$ delegados(as)

5

Parágrafo Único – Para efeito do cálculo deve ser considerado como resultado final apenas números inteiros. Em casos de frações deve-se proceder o arredondamento para o número inteiro mais próximo.

Art. 10 – A Conferência Estadual e as municipais serão abertas e instaladas pelo presidente do Comitê cessante ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, que proporá a eleição de uma Mesa Diretora e esta, em seguida, assumirá a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único – Para instalação é obrigatória a presença de metade mais um dos(as) delegados(as).

Art. 11 – O Regimento Interno, o Regimento Eleitoral, e as competências das Comissões de Resoluções e Eleitoral da Conferência Estadual e das municipais serão normatizadas por propostas do Comitê cessante e submetidas à aprovação do plenário.

Parágrafo Único – A constituição de Comissão de Resoluções e de Comissão Eleitoral é obrigatória para a Conferência Estadual e para a da capital. Nas Conferências Municipais é facultativa, devendo ser alvo de deliberação em plenário. Nas Conferências que não as constituam as funções atribuídas às Comissões de Resolução e Eleitoral serão desempenhadas pela Mesa Diretora.

Art. 12 – Compete à Mesa Diretora:

- a) exercer a função de direção plena do Partido no transcurso da Conferência Estadual;
- b) orientar e dirigir os trabalhos de acordo com a Resolução de nº 07/2019 do CC, a presente Norma, o respectivo Regimento Interno e o Estatuto do Partido;
- c) designar, entre seus membros, secretários(as) responsáveis: pela elaboração da ata; pelo controle do quórum; pela inscrição dos oradores; pelo recolhimento de propostas dos(as) delegados(as); e pela direção de subcomissões;
- d) assegurar a palavra aos(às) oradores(as), controlando o cumprimento dos horários, da ordem do dia dos trabalhos e a segurança do recinto;
- e) limitar a duração e o número de intervenções por exigência de horários;
- f) apresentar e submeter aos(às) delegados(as) a proposta de composição da Comissão de Resoluções, da Comissão Eleitoral, e das listas de candidaturas de dirigentes e de delegados(as) formuladas pelo Comitê cessante;
- g) submeter à votação o relatório da Comissão de Resoluções, a proposta da Comissão Eleitoral quanto ao número de membros e composição do novo Comitê, bem como a proposta de lista de candidatos(as) a delegados(as);
- h) submeter ao Plenário pedido de destaque de emenda, apresentado por delegado(a) não contemplado com o parecer do Relatório da Comissão de Resoluções, e submetê-lo à votação, se for o caso;
- i) deliberar sobre as questões de ordem e encaminhamentos;

j) desempenhar as funções de Comissão de Resoluções ou Comissão Eleitoral onde sua existência não é obrigatória;

k) decidir outros encaminhamentos sobre os quais a Conferência deva tomar decisões e apurar os resultados.

Art. 13 – Compete à Comissão de Resoluções:

a) receber e apreciar as emendas apresentadas pelos(as) delegados(as);

b) encaminhar à Mesa Diretora, para debate e votação pelos delegados(as), um Relatório contendo parecer sobre todas as emendas apresentadas;

c) sugerir à Mesa Diretora um roteiro para votação do referido Relatório.

Art. 14 – Compete à Comissão Eleitoral:

a) organizar a consulta ao Plenário sobre a proposta de nomes indicada pelo Comitê cessante quanto à nova direção e delegados(as), visando construir coletivamente uma proposta unitária a ser submetida ao Plenário;

b) receber e examinar quaisquer opiniões e questionamentos apresentados em relação à proposta de nomes para dirigentes ou para delegados(as), bem como receber novas indicações de nomes;

c) dar conhecimento aos(às) candidatos(as) a dirigente e a delegado(a), das opiniões que porventura tenham sido apresentadas a seu respeito, bem como ouvi-los(as) antes da reunião da Comissão que tratará do assunto;

d) apresentar à Mesa Diretora dos trabalhos a proposta final de número de integrantes e de composição do comitê, bem como, nas Conferências Municipais a lista de delegados(as) à 20ª Conferência Estadual, e em todos propor a forma de encaminhamento da votação;

e) verificar se o(a) candidato(a) a dirigente ou a delegado(a) está em dia com a contribuição financeira.

Art. 15 - As deliberações políticas serão tomadas mediante voto com o braço levantado, com a apresentação do crachá de delegado(a).

Parágrafo Único - As deliberações políticas serão votadas pela maioria simples dos(as) delegados(as) presentes, assegurado o quórum de metade mais um dos(as) delegados(as) credenciados(as).

Art. 16 – O Comitê partidário será formado apenas por membros titulares, nos termos do disposto no art. 14 do Estatuto do PCdoB, e deverão ser observados os limites estabelecidos no art. 31, do mesmo Estatuto, bem como o disposto no Artigo 14-A do Regimento Interno do PCdoB.

Parágrafo 1º – A proposta de consulta inicial e de eleição, para compor os novos Comitês, e a lista de delegados(as) a 20ª Conferência Estadual, bem como as direções dos Comitês e as delegações eleitas, deverão ter um mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) de nomes de cada gênero (feminino e masculino).

Art. 17 – A construção coletiva de uma proposta unitária para delegados(as) e direções dos Comitês partidários é um processo democrático e consciente que abrange diversas etapas, desde a convocação das Conferências, compreendendo:

I – A elaboração da proposta pelo Comitê cessante acompanhada de informação quanto aos critérios para sua elaboração, de perfil de cada indicado(a) e justificativa;

II – A apresentação da proposta de nominata do Comitê cessante e a organização da consulta ao plenário, consulta esta feita mediante cédula, indicação direta dos(as) delegados(as), ou consulta formulada ao Plenário;

III – Tempo para debate, em Plenário, da Ordem do Dia sobre o Balanço do trabalho de direção e eleição do novo Comitê, quando os(as) delegados(as) intervêm sobre a proposta da Comissão Eleitoral, quanto ao número e composição do novo Comitê;

IV – A apresentação pela Comissão Eleitoral de sua proposta final, justificando-a, podendo incorporar outros nomes na cédula, que será submetida à votação;

V – Encaminhamento pela Mesa Diretora, para deliberação em Plenário, sobre a proposta da Comissão Eleitoral, de número de membros para dirigentes do Comitê ou delegados(as), e dos nomes que constarão da cédula final;

VI – Votação, de forma soberana pelo(a) delegado(a), dos nomes propostos.

Art. 18 - Serão considerados(as) eleitos(as) delegados(as) e dirigentes partidários em todos os níveis, os(as) mais votados(as) em ordem decrescente e até o preenchimento do número de vagas previamente definidas.

Art. 19 – A Mesa Diretora dos trabalhos proclamará os resultados e dará, imediatamente, posse aos(às) eleitos(as).

Parágrafo Único - Após a posse de que trata o caput deste artigo, o Comitê deve se reunir para eleger o(a) Presidente(a) e os órgãos de direção, em termos permanentes, incluindo a Comissão Política e as funções executivas, ou em termos provisórios até a subsequente reunião do Comitê.

Art. 20 – Para eleger e ser eleito, o filiado(a) e militante deve estar em dia com o estabelecido nos artigos 9º e 10 do Estatuto, conforme o caso, no período de janeiro de 2019 até a data da respectiva conferência.

Parágrafo Único - Dirigentes do Comitê Estadual e dos Comitês Municipais devem estar incorporados obrigatoriamente ao Sistema Nacional de Contribuição Militante – SINCOM, ao PCdoB Digital ou ao Sistema Estadual de Contribuição Militante, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do estatuto partidário e estar em dia com suas contribuições dos meses de janeiro até a data de realização da respectiva Conferência.

Art. 21 - Os(as) novos(as) filiados(as) participam da Conferência desde que tenham aprovadas, pelas respectivas organizações partidárias, suas filiações até 7 (sete) dias antes de sua participação no processo da Conferência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 22 – O Comitê Municipal, para ter sua Conferência validada, deverá comunicar ao Comitê Estadual o local, data e hora da sua realização, bem como após seu término enviar ata circunstanciada, contendo:

- a) A relação e a quantidade de militantes reunidos no processo de realização da Conferência Municipal;
- b) A relação e o número das Assembleias de Base realizadas;
- c) As resoluções adotadas;
- d) A composição do Comitê Municipal eleito.

Art. 21 – Em casos de Comitê Provisório, este exercerá todas as atribuições legais conferidas ao Comitê partidário.

Art. 22 – Dúvidas e casos omissos quanto à aplicação da presente Norma serão resolvidos pela Comissão Política Estadual.

Art. 23 - Esta norma entrará em vigor na data da sua publicação na página na Internet do Partido www.pcdobalagoas.org.br

Maceió, 24 de agosto de 2019

Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil